## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002056-47.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: Solange Correia de Barros Nascimento

Requerido: Nevio Rodrigues Nascimento

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de partilha de bens. Mandatos às fls. 05 e 07. Documentos diversos às fls. 06 e 08/38.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/04 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC. Os interessados poderão obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Normas da E. CGJ. Eventual incidência de tributo em razão da diferença de valor entre os quinhões, deve ser dirimida na via administrativo-tributária, e que se submeterá à qualificação do título quando do seu ingresso para registro no CRI local.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA